



# Prefeitura Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto

Estado de São Paulo

## LEI Nº 3.711, DE 04 DE MARÇO DE 2009

“Altera as redações dos arts. 4º e 5º da Lei Municipal nº 2.531, de 1º de dezembro de 1994, que dispõe sobre o Conselho Municipal de Saúde, e dá outras providências”.

**ARNALDO SHIGUEYUKI ENOMOTO**, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal decretou e eu promulgo a seguinte Lei :-

Art. 1º O art. 4º da Lei Municipal nº 2.531, de 1º de dezembro de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação e acrescido dos seguintes §§ 3º, 4º e 5º:

“Art. 4º O Conselho Municipal de Saúde será composto pelos seguintes membros:

I - representantes do Poder Público e prestador de serviços de saúde:

- a) o Secretário Municipal de Saúde;
- b) dois representantes da Secretaria Municipal de Saúde;
- c) um representante de entidade prestadora de serviços de saúde privada conveniada ou sem fins lucrativos.

II – representantes dos trabalhadores de saúde:

- a) um representante dos profissionais de nível universitário das unidades de saúde pública;
- b) um representante dos profissionais de nível médio ou elementar das unidades de saúde pública;
- c) um representante dos Agentes Comunitários de Saúde;
- d) um representante da Associação dos Funcionários da Santa Casa de Misericórdia de Pereira Barreto.

III – representantes dos usuários:

- a) um representante de associação de portadores de patologias;
  - b) um representante de associação de portadores de deficiência;
  - c) um representante dos movimentos sociais de populares organizados ou associações de bairros;
  - d) um representante de organizações religiosas;
  - e) dois representante de sindicatos ou associações dos trabalhadores urbanos e rurais;
  - f) um representante dos assentamentos rurais;
  - g) um representante de entidade ambientalista ou entidade de aposentados e pensionistas;
- .....